



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº: 425/2020  
DATA: 11/03/2020  
Ass.: *[Assinatura]*

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE VEREADOR BASÍLIO DA SAÚDE**

Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Serra e demais Edis

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 21 / 2020**

**“Proíbe a cobrança de taxa de Rematrícula por parte das Instituições Particulares de Ensino no âmbito do Município de Serra e das outras providências.”**

**Art. 1º** Fica proibida a cobrança de taxa de rematrícula por parte das instituições privadas de ensino, no âmbito do Município de Serra e das outras providências.

**Parágrafo Único:** Entende-se por taxa de rematrícula o valor adicional, não incluindo no valor total do curso, acrescido a mensalidade ao início de um ciclo eletivo, sob o pretexto de garantir a vaga do aluno na respectiva instituição de ensino.

**Art. 2º** Fica proibida a alteração unilateral das cláusulas financeiras do contrato de prestação de serviços educacionais após sua celebração, ressalvadas as hipóteses de reajustes previstos em lei.

**Art. 3º** Será nula a cláusula contratual que obrigue o contratante ao pagamento adicional previsto nesta Lei, devendo ser considerado, no cálculo do valor das anuidades ou da semestralidade, os custos correspondentes.

**Art. 4º** Em caso de descumprimento desta Lei, aplicar-se-ão as sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor – CDC.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Rodolfo Borges Miguel”, 10 de março de 2020.

*[Assinatura]*  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
BASÍLIO ANTONIO NEVES SANTOS  
Vereador - PROS

---

**BASÍLIO ANTONIO NEVES SANTOS  
BASÍLIO DA SAÚDE  
VEREADOR**



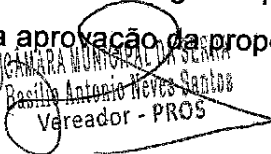
**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE VEREADOR BASÍLIO DA SAÚDE**

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei visa proibir que as instituições de ensino cobrem valores a título de matrícula particular cobrem valores a título de matrícula, que resulta em muitos casos , a cobrança de treze mensalidades por ano.

O caso analisado também é favorável aos municípios, a quem compete, no que couber, suplementar normas gerais editadas pela União e pelos estados, principalmente para ampliar garantias já estabelecidas por lei federal, de acordo com as peculiaridades locais (art. 30, I e II da CF/88)". Este projeto visa suplementar a legislação que protege os consumidores, com o fim de ampliar a sua proteção , em razão de muitas vezes serem coagidos ao pagamento desses valores extras, descumprindo a anuidade ou semestralidade na cobrança do ensino privado neste Município.

Considerando ser a medida importante e não gerar qualquer ônus ao Poder Público, solicitamos o empenho dos Edis na aprovação da propositura.

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Basílio Antonio Neves Santos  
Vereador - PROS

---

**BASÍLIO ANTONIO NEVES SANTOS  
BASÍLIO DA SAÚDE  
VEREADOR**